



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



EDITAL Nº 187-A/2.025

**(CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91150/2.025**

**PROCESSO SA/DL Nº 260/2.025**

**SEI Nº 2176/2.025-37**

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Portal de Compras do Governo Federal –**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>**

**PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP**

**<https://pncp.gov.br/app/editais/>**

**UASG: 986727**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 19/12/2.025**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 19/01/2.026, às 9:00 horas (horário de Brasília)**

## PREÂMBULO

A Sessão Pública de processamento do pregão eletrônico será realizada no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, às 9:00 horas (horário de Brasília) do dia 19 de janeiro de 2.026 e havendo a necessidade de prorrogação o Pregoeiro definirá o horário de início da segunda sessão.

A reunião será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Portal de compras do Governo Federal.

Todas as informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital poderão ser obtidos no site do Portal de Compras do Governo Federal, <https://www.gov.br/compras/pt-br/> referente ao presente pregão eletrônico, nos campos próprios disponíveis.

Qualquer alteração ulterior será disponibilizada nas páginas da Internet [www.montealto.sp.gov.br](http://www.montealto.sp.gov.br) e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

A Prefeita do Município de Monte Alto torna público que se acha aberta nesta Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº. 51.816.247/0001-11, com sede administrativa à rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº. 1.390, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, do modo aberto e fechado, abrigado nos autos do Processo Administrativo nº 260/2.025, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Todos os procedimentos do presente certame obedecerão a Lei federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2.021, o Decreto Municipal nº 4.645, de 27 de julho de 2.023.

As propostas deverão atender todas as exigências e especificações constantes deste edital e dos anexos que dele fazem parte integrante.

Integram o presente edital:



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



Anexo I	- Modelo de Proposta Comercial;
Anexo II	- Termo de Referência;
Anexo III	- Atestado de Vistoria Técnica;
Anexo IV	- Declaração de Renúncia à Vistoria Técnica;
Anexo V	- Minuta Contratual;
Anexo VI	- Modelo de Declarações;
Anexo VII	- Termo de Opção e Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; e
Anexo VIII	- Decreto Municipal nº 4.645, de 27 de julho de 2.023.

A despesa decorrente da presente licitação será suportada por recurso de dotação própria na vigente lei orçamentária, com as seguintes classificações contábeis:

02.05.0104.122.0010.2024.3.3.90.40.24  
Ficha Analítica nº 289

02.11.01.04.122.0036.2075.3.3.90.40.24  
Ficha Analítica nº 1418

02.09.01.08.122.0025.2051.3.3.90.40.24  
Ficha Analítica nº 1064

02.14.01.13.392.0052.2126.3.3.90.40.24  
Ficha Analítica nº 1750

02.08.01.27.812.0022.2042.3.3.90.40.24  
Ficha Analítica nº 1002

02.02.01.04.122.0003.2007.3.3.90.40.24  
Ficha Analítica nº 115

02.12.0104.122.0039.2082.3.3.90.40.24  
Ficha Analítica nº 1558

02.07.02.10.301.0021.2040.3.3.90.40.24  
Ficha Analítica nº 786

02.15.01.06.181.0053.2127.3.3.90.40.24  
Ficha Analítica nº 1834

02.06.02.12.361.0016.2031.3.3.90.40.24  
Ficha Analítica nº 463

## 1 - DO OBJETO

**1.1** - Constitui objeto deste pregão eletrônico a contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), solução de PABX Hosted e canal de comunicação dedicado IP para comunicação com o PABX, incluindo conversão de infraestrutura analógica (padrão FXS) para SIP, tudo conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1.2** - A licitante, através de representante credenciado, poderá vistoriar os locais da prestação de serviço, para inteirar-se de todos os aspectos referentes à sua execução. As vistorias serão agendadas no Departamento de Inteligência e Monitoramento, pelo telefone (16)



3242-5546, no horário das 8:00 hs às 16:00 hs; ao término da qual, será fornecido o “Atestado de Vistoria”, nos moldes do Anexo III, que comporá os Documentos de Habilitação. Para agendamento da vistoria, a interessada deverá indicar o nome de seu representante.

**1.2.1** - A vistoria técnica não é obrigatória, para a licitante que não realizar deverá juntar aos documentos de habilitação a Declaração de Renúncia à Vistoria Técnica, conforme modelo do Anexo IV.

**1.3** - O presente processo de licitação seguirá as seguintes fases, em sequência: apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, resolução de recursos, caso houver, adjudicação do objeto licitado e homologação.

## 2 - DA PARTICIPAÇÃO

**2.1** - Poderão participar deste Pregão empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**2.1.1** - As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente pregão deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao sítio eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/sicaf-digital>.

**2.2** - Estarão impedidas de participar as empresas que:

**2.2.1** - Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração de Monte Alto, com base no artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;

**2.2.2** - Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

**2.2.3** - Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV, do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/21;

**2.2.4** - Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do inciso VI, do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/21;

**2.2.5** - Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**2.2.6** - Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

**2.2.7** - Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;



**2.2.8** - Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

**2.2.9** - Que constar qualquer impedimento de contratar com a Administração pública no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

**2.2.10** - Cooperativas e associações, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**2.2.10.1** - entende-se como associação, aquelas assim definidas no “Código e Descrição da Natureza Jurídica” no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, mesmo que o nome da instituição não indique esta condição.

**2.3** - A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações Portal de Compras do Governo Federal, <https://www.gov.br/compras/pt-br>, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Portal de Compras do Governo Federal, relativos ao pregão eletrônico.

**2.4** - A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da chave e senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

**2.4.1** - Em caso de perda ou quebra do sigilo da chave de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**2.5** - Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

**2.6** - O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

## 3 - DO CREDENCIAMENTO

**3.1** - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, e dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**3.2** - O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.

**3.3** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4** - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao



provedor do sistema, ou à Prefeitura de Monte Alto, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de suas credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.6** - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas

## 4 - DA PROPOSTA

**4.1** - O licitante deverá encaminhar a proposta, com a descrição do objeto ofertado e preço, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**4.2** - O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**4.3** - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**4.4** - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**4.4.1** - **Recomenda-se que o licitante, antes de digitar sua proposta na plataforma Compras.Gov, preencha o Anexo I – Modelo de Proposta Comercial, como um rascunho, importante para organizar e estruturar a proposta definitiva de forma clara e coesa, evitando erros e incoerências da proposta final escrita que deverá ser enviada quando solicitada pelo Pregoeiro e que o valor da proposta final escrita deverá ser aquele ofertado na etapa de lances.**

**4.5** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via “chat”.

**4.6** - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**4.7** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**4.7.1** - Preço unitário e total do objeto, incluindo todos os custos para a garantia da prestação de serviço, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as características constantes dos Anexos I e II, deste Edital.

**4.7.2** - Descrição detalhada do objeto, conforme especificações previstas no Termo de Referência.

**4.8** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



**4.9** - As propostas econômicas deverão compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**4.9.1** - As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

**4.9.2** - Não será admitida quantidade inferior prevista neste Edital.

**4.10** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**4.11** - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**4.12** - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

## 5 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**5.1** - Será exigida apresentação dos seguintes documentos de habilitação, apenas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar:

### 5.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Demonstração da capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, por meio da comprovação de sua existência jurídica, através dos seguintes documentos, conforme o caso:

b) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

### 5.1.2 – HABILITAÇÃO TÉCNICA:

#### 5.1.2.1 - Quanto à **Qualificação Técnica Operacional**:

a) Prova que possui conhecimento técnico e experiência prática na prestação de serviços de telefonia, por meio da apresentação de certidão ou atestado expedido por terceiros imparciais, com capacidade para atestar a execução do objeto contratado, necessariamente em nome do licitante;

a.1) Só serão considerados válidos os atestados em papel timbrado, com identificação do nome, CNPJ e endereço do emissor. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física, devidamente identificada com o nome, cargo exercido, números de telefone e/ou de correio eletrônico para contato, estando as informações sujeitas à conferência pela Pregoeira.



a.2) O documento de comprovação da capacidade técnica poderá ser objeto de diligência, a critério do Pregoeiro, para efeito de complementação das informações ou para atestar sua fidedignidade.

a.3) Não será admitido atestado emitido pelo próprio sócio da empresa licitante ou por pessoa com vínculo de parentesco direto ou por empresas coligadas.

**5.1.2.2** - Para as empresas que realizarem a vistoria técnica, o Atestado de Vistoria fornecido pelo Departamento de Inteligência e Monitoramento, conforme Anexo III, para as empresas que não realizaram a vistoria técnica, Declaração de Renúncia à Vistoria Técnica, conforme Anexo IV.

### **5.1.3 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as fazendas: Federal (incluindo as contribuições sociais) e Estadual, ou outras equivalentes, na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**5.1.3.1** - Para efeito de prova de regularidade fiscal, social e trabalhista serão admitidas certidões positiva de débitos, com efeito de negativas.

### **5.1.4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

**a)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais ou do último exercício, no caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos ou balanço de abertura, em se tratando de empresas constituídas no presente exercício, que comprove a boa situação financeira da empresa, através do seguinte índice contábil:

**a.1)** Índice de Liquidez Corrente  $\geq 1,00$  (um), indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Ou seja, quanto maior, melhor, pois para cada real de dívida em curto prazo existem R\$ 1,00 no ativo circulante cuja apuração far-se-á pela seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**a.2)** para a apuração do referido índice contábil será utilizado o de maior valor absoluto dentre os balanços.

**b)** certidão negativa de falência expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, anteriores à data de abertura dos envelopes, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



b.1) Será aceita certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que a licitante apresente o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

**5.1.5** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**5.2** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**5.3** - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**5.4** - Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado conforme modelo mostrado no Anexo VI, deste Edital, atestando que:

a) Nos termos do inciso VI, do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à Prefeitura de Monte Alto, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato (Pedidos de Compra) serão efetuadas através do Sítio Eletrônico da Prefeitura e Diário Oficial do Município de Monte Alto e que os recursos administrativos decorrentes da execução contratual deverão ser encaminhados exclusivamente pelo correio eletrônico [licita@montealto.sp.gov.br](mailto:licita@montealto.sp.gov.br);

c) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos conheço na íntegra;

d) Estar ciente de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foram adotados os itens Compras.Gov mais semelhantes ao descrito nos Anexos I e II. **Havendo divergência entre a descrição do objeto existente no Edital e a utilizada pelo Sistema Compras.Gov, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos;**

e) De que conhece a obrigação de assinar o Contrato Administrativo no prazo definido no Edital, no caso de ser adjudicatária do objeto da licitação, e que tem pleno conhecimento das sanções previstas no inciso VI, do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº. 4.645, de 27 de julho de 2023, em caso de descumprimento da formalização do documento;

f) De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.5** - Para a comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, as licitantes deverão apresentar:

**5.5.1** - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VII, deste Edital;



**5.5.2** - quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

**5.5.3** - quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

**5.6** - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório ou por consulta pública em sítios eletrônicos de instituições expedidoras ou que a sua autenticidade seja feita por agente da Administração municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**5.7** - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

**5.8** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**5.9** - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação da proponente.

**5.10** - O Pregoeiro, a seu critério, diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos “sites” dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

## 6 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**6.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**6.2.1** - A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/21, fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.2** - A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.4** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**6.5** - O lance deverá ser ofertado pelo **valor total anual** do objeto.

**6.6** - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



**6.6.1** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 1,00 (um real);

**6.6.2** - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

**6.7** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**6.8** - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado.

**6.9** - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que, em até 5 (cinco) minutos, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final, sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.9.1** - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.10** - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.10.1** - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar, em até 5 (cinco) minutos, um lance final e fechado, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.11** - Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**6.12** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.13** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.13.1** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no portal de Compras do Governo Federal – “Compras.gov.br”.

**6.14** - O critério de julgamento adotado será o menor preço **total anual**, conforme definido neste Edital e seus anexos.



**6.15** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**6.16** - Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte, procedendo, à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

**6.16.1** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.16.2** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.16.3** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.16.4** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.17** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.17.1** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**6.17.1.1** - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.17.1.2** - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**6.17.1.3** - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

**6.17.1.4** - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.18** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



**6.18.1** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.19** - Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida.

**6.20** - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, assim como o

**6.21** - O licitante detentor da melhor oferta, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação efetuada no sistema eletrônico, deverá encaminhar.

**6.21.1** - Sua proposta final deverá ser formulada nos termos do Anexo I – Modelo de Proposta Comercial, ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, com a indicação do nome ou razão social da proponente, nº do CNPJ, endereço completo telefone, e-mail, bem como o nome e nº do RG de seu representante legal; conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante detentor da melhor proposta, para fins de pagamento.

**6.22** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.22.1** - O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**6.23** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

**6.23.1** - Contenha vício insanável ou ilegalidade;

**6.23.2** - Não obedeça às especificações contidas em edital;

**6.23.3** - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.23.4** - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**6.23.5** - Apresentar preço final superior ao orçamento estimado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**6.23.5.1** - Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**6.23.5.2** - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/21.



**6.24** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**6.25** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

## **7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**7.1** - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.1** - SICAF;

**7.1.2** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

**7.1.3** - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

**7.1.4** - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**7.1.5** - Relação de empresas apenadas pelo Governo do Estado de São Paulo;

**7.1.6** - Relação de empresas apenadas pela Administração Municipal de Monte Alto.

**7.1.7** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.1.8** - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.2** - O julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

**a)** a habilitação dos licitantes será verificada por meio da apresentação dos documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica exigidos na Cláusula Quinta, deste Edital.

**a.1)** O Pregoeiro poderá valer-se dos documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**a.2)** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável em caso de solicitação tempestiva e justificada, contado da solicitação do Pregoeiro.

**b)** Caso os dados e informações constantes nos documentos de habilitação ou no cadastramento no SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 5 deste Edital, o



Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

**c)** A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação. As declarações solicitadas no item 5.5 e as comprovações de qualificação técnica, caso exigida no item 5.1.2, serão obrigatoriamente apresentadas por correio eletrônico, sem prejuízo do disposto no item 7.1, “a”, “b” e “c” deste Edital.

**d)** A Administração municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 7.2, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

**e)** a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

**f)** A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

**f.1)** A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório.

**g)** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**h)** Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

**7.3 -** A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 7.2 deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.



**7.4** - Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 7.2, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 7.3 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

**7.5** - Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 7.3, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

**7.6** - Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 7.3, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**7.7** - Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária deixar de apresentar no prazo estabelecido os documentos de habilitação, nos termos do subitem 7.3, do Edital.

**7.8** - A Administração municipal poderá exigir o reconhecimento de firma em documento que restar dúvida de autenticidade.

## **8 - DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA**

**8.1** - Contado a partir da data da notificação publicada em resumo no Diário Oficial do Município, os fornecedores dos bens nela incluídos, terão o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para assinar o contrato administrativo.

**8.1.1** - O prazo fixado no item anterior admite prorrogação apenas uma única vez, desde que por igual período e que o convocado apresente convincente justificativa até o último dia do primeiro período de tempo.

**8.1.2** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, nos termos do § 5º, do artigo 90, da Lei federal nº 14.133/21.

**8.2** - Não será exigida a prestação de garantia contratual, conforme faculdade esculpida no artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.3** - Se, por ocasião da formalização da ata, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Unidade requisitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**8.4** - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata este item, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



## 9 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**9.1** - O prazo de duração dos serviços pretendidos vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

**9.2** - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsão legal do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

## 10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**10.1** - A empresa adjudicatária dará início aos serviços contratados, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao recebimento da Autorização de Execução, oportunidade em que será lavrado o competente termo.

**10.2** - O Departamento de Inteligência e Monitoramento será a responsável pelo acompanhamento, gestão e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e a qualidade mínima exigida.

**10.2.1** - No último dia útil de cada mês, o Departamento Municipal encarregada, promoverá o recebimento dos serviços, mediante termo assinado pelas partes, no qual fique demonstrado, resumidamente, as principais ocorrências verificadas, faltas e advertências expedidas, se houverem, e, a totalização dos procedimentos efetivamente realizados no período mensal aferido, para fins do disposto no capítulo seguinte.

**10.2.2** - O termo original elaborado e a pertinente nota fiscal ou fatura emitida pela empresa prestadora, serão encaminhados, simultaneamente, ao Departamento de Contabilidade da Administração, até 2 (dois) dias antes da data limite para o pagamento da prestação, providencia esta que caracterizará a conformidade e a correlação de ambos os documentos.

## 11 - DA FORMA DE PAGAMENTO

**11.1** - O pagamento será processado mensalmente mediante a apresentação de fatura/nota fiscal dos serviços emitida pela empresa contratada.

**11.1.1** - O pagamento mensal será processado de acordo com os quantitativos de serviço efetivamente realizados no período, através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela empresa contratada.

**11.2** - O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada pela empresa contratada.

**11.3** - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à liquidação da despesa contenham incorreções.

**11.4** - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente normal na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Monte Alto.

**11.5** - Nos termos do Decreto Municipal nº 4.655, publicado no Diário Oficial do Município no dia 4 de agosto de 2023, que regulamenta a IN RFB 1234/2012, o Município de Monte Alto efetuará as RETENÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO DE RENDA incidente sobre o



fornecimento de bens e prestações de serviços, conforme alíquotas dispostas na tabela anexa ao referido decreto.

## 12 - DAS SANÇÕES

**12.1** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 3 (três) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº. 4.645, de 27 de julho de 2023.

**12.2** - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº. 4.645, de 27 de julho de 2023, integrante deste Edital, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

## 13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**13.1** - Com até 3 (três) dias úteis anteriores da data fixada para a abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.

**13.2** - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema ou através do correio eletrônico [licita@montealto.sp.gov.br](mailto:licita@montealto.sp.gov.br). As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**13.2.1** - As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro ou Unidade Requisitante no prazo de até 3 (três) dias úteis limitado ao dia útil anterior à data fixada para a abertura do certame.

**13.2.2** - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

**13.3** - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**13.4** - Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

**13.5** - Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

**13.6** - Os recursos e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às



peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 13.5.

**13.7** - A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 13.6 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro declarar o vencedor do certame na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente os atos de adjudicação e homologação do procedimento licitatório.

**13.8** - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.2** - Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Portal de Compras do Governo Federal.

**14.3** - Das sessões públicas de processamento do pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro.

**14.4** - O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

**14.4.1** - Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

**14.4.2** - Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

**14.5** - Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Administração municipal, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

**14.6** - A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo Pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

**14.7** - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**14.7.1** - As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste pregão eletrônico.

**14.7.2** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**14.8** - Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Pregoeiro, via chat.

**14.9** - O resultado deste pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Portal Nacional da Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município e nos sítios eletrônicos: [www.montealto.sp.gov.br](http://www.montealto.sp.gov.br). e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**14.10** - Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

**14.11** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Monte Alto.

Monte Alto, 18 de dezembro de 2.025.

**Maria Helena Aguiar Rettondini**  
Prefeita



## ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91150/2.025 PROC. SA/DL Nº 260/2.025

Apresentamos nossa proposta para a prestação de serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) com ligações ilimitadas para o território nacional, fornecidos por meio de entrega dedicada, solução de PABX Hosted e canal de comunicação dedicado IP para comunicação com o PABX, incluindo conversão de infraestrutura analógica (padrão FXS) para SIP, compreendendo os quantitativos a seguir elencados, conforme parâmetros definidos no Edital nº 187-A/2.025 e seus Anexos:

Item	Descrição (*)	Quantidade	Valor Unitário Mensal Ofertado R\$	Valor Subtotal Ofertado Mensal R\$
1	Linhas	196		
2	Entroncamento	4		
3	Licença PABX	1		
4	Ramais	325		
5	Utilidade Pública	2		
6	Link Lan to Lan	109		
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA MENSAL</b>				
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA ANUAL (VALOR MENSAL X 12)</b>				

\* Obs.: Para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item Compras.Gov mais semelhante ao descrito nos Anexos I e II. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente no Edital e a utilizada pelo Sistema Compras.Gov, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos

I - O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da sessão pública do pregão eletrônico.

II - Declaramos que o **VALOR TOTAL DA PROPOSTA é irrevogável**, e nele estão incluídos: os tributos, fretes, alimentação, estadia, encargos sociais; as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.

III - Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

IV - Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 91150/2.025** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

<b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:</b>		
<b>ENDEREÇO:</b>		
<b>CEP:</b>	<b>FONE:</b>	<b>FAX:</b>
<b>E-MAIL:</b>	<b>CNPJ:</b>	



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.02\_\_.  
(CIDADE)

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

NOME COMPLETO:	CARGO:
----------------	--------

## PESSOA CREDENCIADA OU AUTORIZADA PARA ASSINAR O FUTURO CONTRATO

NOME COMPLETO:	CARGO:
	CPF:
	RG:

Nota: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.

**MODELO - A PROPOSTA DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**



**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 91150/2.025**  
**PROCESSO SA/DL nº 260/2.025**

Contratação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) com ligações ilimitadas para o território nacional

**01. OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) com ligações ilimitadas para o território nacional, fornecidos por meio de entrega dedicada, solução de PABX Hosted e canal de comunicação dedicado IP para comunicação com o PABX, incluindo conversão de infraestrutura analógica (padrão FXS) para SIP.

O serviço atenderá a Prefeitura Municipal de Monte Alto, compreendendo o Paço Municipal e demais Secretarias, de acordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, bem como com todas as exigências que constarão no Edital de Licitação e seus anexos.

**02. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação tem por objetivo criar uma infraestrutura de comunicação que integre todos os setores da Administração Pública Municipal, promovendo:

- Modernização da rede de comunicação;
- Compartilhamento de serviços e infraestrutura;
- Maior segurança, performance e gestão integrada;
- Atendimento mais rápido, eficiente e eficaz aos munícipes;
- Atendimento à legislação vigente.

A solução utilizará **tecnologia de última geração**, capaz de suportar a integração entre os órgãos da administração pública direta e indireta e outras entidades que atuem em rede com o município

**03. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente, pelo que couber, pelas demais normas pertinentes à Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Atendendo a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), dado que há tráfego de dados pessoais por meio dos sistemas telefônicos, a Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações) e regulamentos da ANATEL sobre STFC e PABX, por serem base normativa do setor.



## 04. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

### 4.1. Prestação do Serviço

- A prestação do serviço compreende a disponibilização, instalação, ativação e configuração dos equipamentos que compõem o acesso ao serviço.
- Todos os equipamentos deverão ser cedidos em comodato, sendo a contratada responsável por manutenções, substituições e suporte, sem custos adicionais para o município.
- Toda a estrutura deverá compor uma nuvem privada de uso exclusivo do Município de Monte Alto, garantindo segurança da informação.
- A contratada deverá apresentar projeto técnico de compartilhamento de infraestrutura de postes junto à CPFL, garantindo a continuidade dos serviços, tendo em vista que a concessionária realiza fiscalização periódica e remove eventuais ligações irregulares.

### 4.2. Terceirização

- **Vedada** a terceirização da execução dos serviços, especialmente nas atividades finais.
- Permite-se, conforme o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, subcontratação de até **25% da atividade final**, mas **não aplicável neste caso**, por envolver serviços essenciais.

### 4.3. Conectividade e Redundância

- A contratada deve possuir **backbone redundante**, com no mínimo **duas rotas de acesso** ao município e ao Datacenter onde o PABX IP está hospedado.
- A contratada deverá garantir a **segurança, privacidade e integridade dos dados**.

A contratada deverá assegurar a privacidade e segurança, sem erros de encaminhamento nem manipulação dos seus dados por terceiros.

O provimento de todos os acessórios necessários à interligação e acomodação dos módulos e equipamentos da solução, será de responsabilidade da CONTRATADA. Não fazem parte deste escopo os dispositivos e equipamentos de usuários.

4.4 A execução do futuro contrato prevê, sempre orientado e baseado neste Termo de Referência, um ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO, que deve atender no mínimo ao seguinte:

- Os serviços de PABX e Telefonia STFC deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 7 dias por semana, durante toda vigência do contrato, e estarão cobertos por um Acordo de Nível de Serviço (SLA).
- A execução dos serviços deverá observar o SUPORTE TÉCNICO que deve atender no mínimo ao seguinte:
- Os chamados de suporte devem ser feitos através de um site ou número telefônico 0800 ou equivalente à ligação gratuita ou ligação local, fornecendo, neste momento, o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos.



- A estrutura de atendimento, para problemas relacionados com o fornecimento do serviço contratado, deve estar disponível no horário comercial em todos os dias úteis da semana. Alguns setores da prefeitura poderão funcionar aos finais de semana e feriados, portanto, deverá existir algum canal de atendimento para estas datas.

**SLA mínimo geral: 99,5%**

- Tempo máximo para identificação do problema: 1h.
- Falhas em horário comercial: atendimento em até 2h e solução em até 6h.
- Falhas fora do horário comercial: atendimento em até 2h e solução em até 12h;
- Falhas em locais de emergência: atendimento em até 2h e solução em até 4h.
- Tempo máximo para manutenção (reparo): 24h.
- Paradas programadas devem ser comunicadas 7 dias antes.
- A empresa provedora deve disponibilizar canais de comunicação para o recebimento de chamados de manutenção, como e-mail, discagem 0800, celular do plantonista, WhatsApp do suporte ou outros meios que agilizem a solução da falha detectada.
- Deverá haver comunicação prévia, com intervalo de no mínimo sete dias, das paradas programada para manutenção preventiva e adaptações na rede da CONTRATADA.
- O fornecedor do serviço deverá prestar diretamente ou através de suas assistências técnicas autorizadas os serviços de manutenção dos equipamentos, que porventura sejam fornecidos, e suporte técnico durante o período de vigência do contrato.
- A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito de hardware apresentado, inclusive substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a contratante.

## **05. SERVIÇOS DE PABX**

- A SOLUÇÃO DE PABX a ser instalada deve conter os seguintes serviços e atender no mínimo ao seguinte:
- Solução de Central única de telefonia IP para atender às unidades da Prefeitura Municipal.
- Solução de voz sobre IP (VoIP), suportado pela licença STFC conforme Normal da ANATEL.
- Solução de Gerenciamento Centralizado para monitoramento da qualidade do serviço de VoIP.
- O PABX deve ter comunicação com os pontos através de rede privada (sem utilização da internet) como também via internet para utilização em Smartphone caso necessário.
- Conexão com a Rede de Telefonia pública comutada (RTPC)
- Solução de Softphone para desktop.
- Solução de Softphone para Mobile.
- Oferta de Sala de Reunião Virtual para áudio.
- Plataforma de controle Geral para operação e geração de relatórios e estatísticas.

### **5.1 Topologia da Solução prevendo:**

E vedada a utilização da rede pública de internet para conexão com o PABX nos pontos listado no Item 18, deste termo, sendo a conexão somente e exclusivamente por rede privada sendo essa rede exclusiva para esse fim.



5.2 A Contratada deverá assegurar na rede privada os devidos QOS para voz.

- a) A Central telefônica IP será responsável pelo processamento centralizado das chamadas de todas as Unidades da Prefeitura Municipal de Monte Alto.
- b) Deve ser um sistema com concepção em uma arquitetura puramente IP e com suporte à integração de telefonia Voip, ou seja, gateways para entroncamentos com a telefonia.
- c) Deverá ser implementado em cada ponto das unidades/localidades um Link de dados com velocidade mínima de 10 Mbps que deve estar diretamente conectado ao sistema de PABX Hosted além de equipamento Gateway FXS, ATA ou ONU que possibilite meio de entrega dedicado ao sistema de PABX, conforme planilha do Item 18;
- d) Gateway: equipamento que conecta duas ou mais redes e provê a tradução em termos de hardware e software;
- e) Os equipamentos colocados nas localidades apontadas abaixo, deverão suportar a quantidade de ramais das mesmas e disponibilizar funções básicas como:
- f) Chamada em Espera: Possibilidade de colocar uma chamada em espera, para efetuar outra atividade ou ligação;
- g) Captura de Chamada: um membro de um grupo poderá atender a chamada que foi direcionada para outro membro;
- h) Transferência de Chamada: Permite a transferência de chamada para outro usuário;
- i) Desvio Incondicional de Chamada: Transfere a chamada para determinado Ramal, independentemente da condição do Ramal Chamado (Siga-me);
- j) Softphone: Permitir a utilização do ramal fixo em um Softphone para Computador ou Mobile, para que não seja necessário a utilização de aparelhos.
- l) Plano de Chamadas: Permitir que o administrador configure perfis de chamadas de saída para um usuário.
- m) Conferência a 3: Permitir que um usuário faça uma conferência com 3 participantes simultâneos incluindo o ramal que originar a Conferência.
- n) Logs de Chamadas: Possibilidade de visualizar o histórico de chamadas realizadas e recebidas. Período mínimo de 10 (dez) últimas chamadas.
- o) Suporte a dispositivos: 1 dispositivo por Ramal



## 06. URA – UNIDADE DE RESPOSTA AUDÍVEL

- Deverá ser implantado o serviço de URA de autoatendimento, ou seja, sistema de atendimento automático que ao receber uma nova chamada telefônica reproduza um menu de opções para o cliente prevendo:
- Deverá ser considerado uma URA por localidade que contenha:
- Mensagens customizáveis
- Áudio de espera customizáveis
- Mínimo de 5 Menus
- Facilidade de criação de Grupo de Busca, utilizando um número virtual, permitindo a distribuição das chamadas por diferentes usuários dentro do grupo com pelo menos 4 formas diferentes de entrega das chamadas;

## 07. ESTRUTURA DE TELEFONIA FIXA COMUTADA

7.1 A ESTRUTURA DE TELEFONIA FIXA COMUTADA-STFC (fixo-fixo e Fixo-móvel) a ser instalada deve possuir serviço telefônico nas modalidades Local e Longa Distância, e compreendem a realização de chamadas Locais e Longa Distância para telefones fixos e para telefones móveis por meio de circuitos com conectividade IP, bem como recepção de chamadas diretamente nos ramais:

- a) Serviço Telefônico FIXO – FIXO, na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida as unidades da Prefeitura do Município de Bebedouro, para telefones fixo nesta mesma área. Ilimitado.
- b) Serviço Telefônico FIXO – Móvel, na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida as unidades da Prefeitura do Município de Monte Alto, para telefones móveis nesta mesma área. Ilimitado
- c) Serviço Telefônico FIXO – FIXO, na modalidade Longa Distância Nacional compreendido por todo território nacional. Abrange as ligações originadas em telefones fixo e destinadas a telefones fixos compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente do local de origem da ligação. Ilimitado
- d) Serviço Telefônico FIXO – Móvel, na modalidade Longa Distância Nacional compreendido por todo território nacional. Abrange as ligações originadas em telefones fixo e destinadas a telefones móveis compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente do local de origem da ligação. Ilimitado
- e) Serviço Telefônico FIXO – FIXO, na modalidade Longa Distância Nacional compreendido por todo território nacional. Abrange as ligações originadas em telefones fixo e destinadas a telefones moveis compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente do local de origem da ligação. Ilimitado
- f) Serviço Telefônico FIXO – MOVEL, na modalidade Longa Distância Nacional compreendido por todo território nacional. Abrange as ligações originadas em telefones fixo e destinadas a telefones moveis compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente do local de origem da ligação. Ilimitado.



## 08. TREINAMENTO

8.1 O contrato deve prever TREINAMENTO que atenda no mínimo ao seguinte:

- Treinamento que deverá ser realizado para 10 (dez) participantes da Administração municipal prevendo:
- Treinamento técnico na utilização da ferramenta Web de Gestão da plataforma Hosted e na utilização dos recursos contratados que farão parte da solução proposta pela empresa contratada;
- Este treinamento poderá ser presencial ou à distância de acordo com as necessidades da Administração municipal;
- Deverá ser disponibilizado material didático
- Gravação das aulas no caso EAD
- O treinamento deve ser reciclado a cada 12 meses ou em caso de mudanças na tecnologia.
- Certificado de participação

## 09. EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução do Contrato será de 12 meses, contados da data da emissão da Ordem Inicial dos Serviços, podendo ser prorrogado até o limite permitido pela Lei Federal 14.133/21, desde que manifestado por qualquer das partes em até 30 dias da data do seu vencimento.

Dentro do prazo de vigência do contrato, caso prorrogado e mediante solicitação da contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data de assinatura do Contrato, aplicando-se o índice INPC/IBGE no período.

Competirá a empresa contratada executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, observando ainda:

I Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

II Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

III Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

IV) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;



- V) - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- VI) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- VII) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- VIII) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- IX) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- X) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- XI) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XII) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- XIII) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIV) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XVI) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- XVII) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura (item 04.04), a ser atestado pelo gestor do contrato e após encaminhado para a Secretaria de Administração, Fazenda e Controle Interno para o pagamento. Novos locais poderão ser atendidos deslocando linhas e ramais dos quantitativos deste, sem prejuízo para a contratante até o limite de 5% das quantidades ao ano.

## 10. QUANTITATIVOS

	<b>Linhas</b>	<b>Entroncamento</b>	<b>Licença PABX</b>	<b>Ramais</b>	<b>Ut. Pública</b>	<b>Link Lan to Lan</b>
Quantidade	<b>196</b>	<b>4</b>	<b>1</b>	<b>325</b>	<b>2</b>	<b>109</b>



## 11. LOCAIS DE INSTALAÇÃO

No Item 18, deste Termo de Referência, segue a planilha com os locais e detalhamento da instalação.

## 12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Proporcionalmente o valor anual estimado é **SIGILOSO**

## 13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa correrá por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício.

## 14. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura a ser atestado pelo gestor do contrato e após encaminhado para a Secretaria de Administração, Fazenda e Controle Interno para o pagamento. Que seja atestado e comprovado a execução do serviço e apresentação de certidões fiscais e trabalhistas validas.

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## 15. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pela Diretoria de Inteligência e Monitoramento, por servidor designado pela Administração, com competência para acompanhar a execução, registrar ocorrências e aplicar penalidades contratuais, se for o caso.

## 15. RESULTADOS ESPERADOS

Uma eficiência na prestação de serviços ao cidadão, trazendo transparência e dados que ajudem na prestação de contas.

O número total de canais (chamadas simultâneas) deve ser compartilhado entre todos ramais e departamento do município.

Os números 0800 deve ser ilimitado podendo receber ligações ilimitada de origem Fixa e Móvel sem nenhum custo adicional para contratante.

## 16. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO E ANÁLISE DE RISCOS

16.1. Requisitos para Contratação



A empresa a ser contratada deverá comprovar, quando da fase de habilitação, o atendimento às exigências legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange à:

Habilitação jurídica;

Regularidade fiscal e trabalhista;

Qualificação econômico-financeira;

Qualificação técnica, incluindo atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação, conforme detalhado no Edital.

A forma de julgamento será a de menor preço global anual, conforme previsto neste Termo de Referência e no Edital.

## 16.2. Visita Técnica

Para subsidiar a elaboração da proposta, é facultado às licitantes realizarem vistoria técnica nas instalações indicadas no Item 18. A vistoria será acompanhada por servidor designado e deverá ser previamente agendada pelo e-mail: [contato.dim@montealto.sp.gov.br](mailto:contato.dim@montealto.sp.gov.br), com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

A não realização da vistoria não poderá ser alegada posteriormente como justificativa para eventual desconhecimento de condições técnicas ou operacionais, devendo a empresa contratada assumir os riscos da execução integral do objeto.

## 16.3. Análise de Riscos

Nos termos do artigo 20, inciso IV, e do artigo 103 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada a análise dos principais riscos inerentes à execução contratual, considerando:

### a) Riscos de natureza operacional:

Interrupção no fornecimento de serviços de comunicação (telefonia e PABX);

Atrasos na implantação da solução por falhas logísticas ou técnicas da contratada;

Incompatibilidade entre equipamentos fornecidos e a infraestrutura existente.

### b) Riscos de natureza jurídica e contratual:

Descumprimento dos prazos e parâmetros do Acordo de Nível de Serviço (SLA);

Subcontratação não autorizada, em desconformidade com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021;

Eventuais litígios trabalhistas envolvendo mão de obra utilizada pela contratada.

### c) Riscos relacionados à segurança da informação e proteção de dados:



Vazamento ou interceptação de dados trafegados na rede de comunicação;  
Não conformidade com os princípios e normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

A empresa contratada será integralmente responsável pela gestão e mitigação desses riscos, devendo adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar:

A continuidade dos serviços essenciais, mesmo em situações emergenciais;

A proteção de dados pessoais e sensíveis, conforme exige a LGPD;

A comunicação imediata à contratante sobre quaisquer eventos críticos.

Conforme o parágrafo único do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de natureza simples, com prestação continuada e pagamento pós-execução, e que o risco está concentrado majoritariamente na fase de execução, não se impõe a realização de matriz formal de riscos.

#### 16.4. Cláusula de Penalidade e Continuidade

O descumprimento dos SLAs implicará na aplicação de multas progressivas, conforme estipulado no contrato, podendo culminar na rescisão contratual por inexecução parcial ou total.

A contratada deverá garantir a continuidade dos serviços por até 60 (sessenta) dias após a notificação de rescisão contratual, assegurando transição segura à nova prestadora.

#### 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

Em 30 dias após expirado o prazo de implantação dos serviços, a contratada deverá produzir uma documentação tipo “As Built” (como foi desenvolvido) que deverá ser produzida demonstrando o resultado das implantações e disponibilizados para o Departamento de Inteligência e Monitoramento.

A rede poderá ser submetida a testes de tráfego, velocidade e estabilidade, fornecendo certificação.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração observando a Lei 14.133/2021.

A contratada ficará responsável pela portabilidade dos números mencionados nesse termo de referência para sua rede, mantendo as atuais 196 linhas que denominam início (3241/3242/3243/3244/3245), deverá ser agendado previamente data e horário com o departamento de Inteligência e Monitoramento.



## 18. LOCAIS DE INSTALAÇÃO

SECRETARIA	Local	Endereço	Bairro	Telefone	LINHAS	Nº Principal	Entroncamento	Licenciamento PABX	Ramais	Ut. Pública	Link Lan to Lan
ADMINISTRAÇÃO	Almoxarifado de Materiais	R. Dos Lírios, 495	JD. PARAÍSO	32411807	1				1		1
ADMINISTRAÇÃO	Gabinete	R. Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390	CENTRO	32410823	1						0
ADMINISTRAÇÃO	Prédio Prefeitura	R. Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390	CENTRO	32426614	1	LIVRE/VERIFICAR					0
ADMINISTRAÇÃO	Prefeitura Central	R. Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390	CENTRO	32443113	30		2	1	80		2
ADMINISTRAÇÃO	Ouvidoria	R. Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390	CENTRO	32443114	1						0
ADMINISTRAÇÃO	Prédio Poupa Tempo	R. Nhonho Livramento, 983		32432010	1	LIVRE					0
ADMINISTRAÇÃO	Poupatempo	R. Nhonho Livramento, 983 - Centro		32427849	1	LIVRE					0
ADMINISTRAÇÃO	RESERVA			32411776	1	LIVRE					0
AGRICULTURA	Dep. de Agricultura - Bily	Av. José de Paulo Eduardo, 800	DIST. INDUSTRIAL	32422081	1						1
AGRICULTURA	Secr. AGRIC-MEIO AMBIENTE / CATI	Praça Humberto Caraccio, 267	CENTRO	32411622	1				3		1
AGRICULTURA	RESERVA	Praça Humberto Caraccio, 267		32421282	1	LIVRE/VERIFICAR					0
AGRICULTURA	Brigada de incêndio (escritório/adm)	R. Antônio Sudano, 07	JD. ALVORADA	32411358	1				2		0



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



AGRICULTURA	Brigada de incêndio (linha do 199)	R. Antônio Sudano, 08	JD. ALVORADA	32411392	1				199	2
ASS. SOCIAL	Fundo Social de Solidariedade	Av. 15 de Maio 502	VILA MUNICIPAL	32421069	1					1
ASS. SOCIAL	Turcão 1	Av. 15 de Maio 502	VILA MUNICIPAL	32429766	1					1
ASS. SOCIAL	RESERVA	Av. 15 de Maio, 130		32425110	1	LIVRE				0
SAÚDE	WHATSAPP AGENDAMENTO	Av. 15 de Maio, 512		32424807	1	Whatsapp				0
ASS. SOCIAL	Centro de Convivência da Melhor Idade (Turcão 1)	Av. 15 de Maio, 512	CENTRO	32426323	1	LIVRE/VERIFICAR				0
ASS. SOCIAL	Projeto Clarear	Av. Comendador Castro Ribeiro, 107	CENTRO	32412924	1					1
ASS. SOCIAL	Secretaria de Assistência social	Av. Comendador Castro Ribeiro, 107	CENTRO	32421566	1					0
ASS. SOCIAL	Secretaria de Assistência social	Av. Comendador Castro Ribeiro, 107	CENTRO	32421971	1	PRINCIPAL				1
ASS. SOCIAL	Central de Cadastro Único	R. Coronel Pires Penteados, 571	CENTRO	32412909	1			2		1
ASS. SOCIAL	CRAS Bandeirantes	R. Fernão Dias, 10	JD. BANDEIRANTES	32432882	1			1		1
ASS. SOCIAL	CREAS	R. Jeremias de P. Eduardo, 1469	CENTRO	32425015	1					0
ASS. SOCIAL	CREAS	R. Jeremias de P. Eduardo, 1469	CENTRO	32433646	1			5		1
ASS. SOCIAL	CRAS Vera Cruz	R. João Consoni, 430	JD. BELA VISTA	32421029	1			5		1
ASS. SOCIAL	Conselho Tutelar	R. Jose Cupertino Boto, 504	CENTRO	32421329	1			4		1
ASS. SOCIAL	Conselho Tutelar	R. Jose Cupertino Boto, 504	CENTRO	32427851	1					0



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



ASS. SOCIAL	Centro Dia do Idoso	R. Nelio Dellavechia,101	VILA DE SANTIS	32410814	1			2		1
ASS. SOCIAL	Projeto Luz e Vida	R. Porfírio Pimentel, 632	CENTRO	32413018	1			1		1
ASS. SOCIAL	EMEP - ITALO LANFREDI - (CONEXÃO APRENDIZ)	R. Wady Elias, 191	JD. ALVORADA	32424179	1					1
ASS. SOCIAL	CAAC	Tv. da Saudade, s/n - atrás da Morgue Municipal	CENTRO	32429000	1					1
CULTURA	SEC. TURISMO-CULTURA/Centro Cívico	Praça Centenário s/nº	VILA MUNICIPAL	32444060	10	PRINCIPAL		12		1
CULTURA	SEC. TURISMO-CULTURA/Centro Cívico	Praça Centenário s/nº	VILA MUNICIPAL	32444061	0	LIVRE/VERIFICAR		0		0
CULTURA	Biblioteca Municipal	Praça Centenário s/nº	VILA MUNICIPAL	32444062	0			1		1
CULTURA	Guarita	Praça Centenário s/nº	VILA MUNICIPAL	32444063	0			1		1
CULTURA	Conservatório	Praça Centenário s/nº	VILA MUNICIPAL	32444064	0			1		1
CULTURA	Museu Histórico	Praça Centenário s/nº	VILA MUNICIPAL	32444065	0			1		1
CULTURA	Museu Arqueologia	Praça Centenário s/nº	VILA MUNICIPAL	32444066	0			1		1
CULTURA	Museu de Paleontologia	Praça Centenário s/nº	VILA MUNICIPAL	32444067	0			1		1
CULTURA	SEC. TURISMO-CULTURA/Centro Cívico	Praça Centenário s/nº	VILA MUNICIPAL	32444068	0	LIVRE/VERIFICAR		0		0
CULTURA	Projeto Guri (no centro cívico cultural)	Praça Centenário s/nº	VILA MUNICIPAL	32444069	0			1		1
CULTURA	Casa turismo	R. Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390	CENTRO	32425343	1			4		1



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



ADMINISTRAÇÃO	Banco do Povo	R. Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390	CENTRO	32421717	1	Whatsapp					0
ADMINISTRAÇÃO	RESERVA	R. Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390		32422347	1	LIVRE/VERIFICAR					0
ADMINISTRAÇÃO	Prédio Prefeitura PAT	R. Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390	CENTRO	32424109	1						0
ADMINISTRAÇÃO	Ministério do Trabalho	R. Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390	CENTRO	32427850	1	LIVRE					0
EDUCAÇÃO	EMEB Prof.ª Oraildes Barroso Zocco (fund.)	Av. 15 de Maio, 343	VILA MUNICIPAL	32427404	1						1
EDUCAÇÃO	EMEB Prof.ª Oraildes Barroso Zocco (infantil)	Av. 15 de Maio, 343	VILA MUNICIPAL	32433410	1						1
EDUCAÇÃO	EMEB Prof.ª Maria Aparecida de Olivério Tiezerini	Av. Antônio Inforçatti, 200	JD. CENTENÁRIO	32412880	1			4			1
EDUCAÇÃO	Proj. Comp Infantil (prédio antigo conexão)	Av. Antônio Inforçatti, 155	JD. CENTENÁRIO	32411418	1						1
EDUCAÇÃO	SAEEB	Av. José Cupertino Botto- 245	CENTRO	32425044	1						1
EDUCAÇÃO	Dep. Mun. de Tran. Escolar	Av. José de Paulo Eduardo, 800	DIST. INDUSTRIAL	32443040	10			5			1
EDUCAÇÃO	Dep. Mun. de Tran. Escolar	Av. José de Paulo Eduardo, 800	DIST. INDUSTRIAL	32443041	0			0			0
EDUCAÇÃO	Dep. Mun. de Tran. Escolar	Av. José de Paulo Eduardo, 800	DIST. INDUSTRIAL	32443042	0			0			0
EDUCAÇÃO	Dep. Mun. de Tran. Escolar	Av. José de Paulo Eduardo, 800	DIST. INDUSTRIAL	32443043	0			0			0



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



EDUCAÇÃO	Dep. Mun. de Tran. Escolar	Av. José de Paulo Eduardo, 800	DIST. INDUSTRIAL	32443044	0			0		0
EDUCAÇÃO	Dep. Mun. de Tran. Escolar	Av. José de Paulo Eduardo, 800	DIST. INDUSTRIAL	32443045	0			0		0
EDUCAÇÃO	Dep. Mun. de Tran. Escolar	Av. José de Paulo Eduardo, 800	DIST. INDUSTRIAL	32443046	0			0		0
EDUCAÇÃO	Dep. Mun. de Tran. Escolar	Av. José de Paulo Eduardo, 800	DIST. INDUSTRIAL	32443047	0			0		0
EDUCAÇÃO	Dep. Mun. de Tran. Escolar	Av. José de Paulo Eduardo, 800	DIST. INDUSTRIAL	32443048	0			0		0
EDUCAÇÃO	Dep. Mun. de Tran. Escolar	Av. José de Paulo Eduardo, 800	DIST. INDUSTRIAL	32443049	0			0		0
EDUCAÇÃO	EMEB Prof.ª Lourdes Siqueira Martins Ferreira	Av. Júlio Raposo do Amaral, 25	VALE DO SONHO	32424816	1			4		1
EDUCAÇÃO	EMEB Prof.ª Laídes Trindade	Av. Marechal Deodoro Fonseca, 1355	JD. PARAÍSO	32422260	1			2		1
EDUCAÇÃO	EMEB Prof. Norival Mendes	Av. Moisés Bahdur, 20	JD. BELA VISTA	32427854	1			3		1
EDUCAÇÃO	EMEB Maria Martinez Grecco	Av. Nelly Bahdur Cano, 825	JD. ALVORADA	32413334	1			2		1
EDUCAÇÃO	RESERVA	Praça Centenário s/nº		32431723	1	LIVRE/VERIFICAR				0
EDUCAÇÃO	EMEB Dr. Raul da Rocha Medeiros	Praça da Bandeira, 43	CENTRO	32421313	1			6		1
EDUCAÇÃO	EMEB Lais Amanda Adriano	R. Ana de Souza Callegari, 421	JD. VERA CRUZ	32426863	1			11		1
EDUCAÇÃO	EMEB Sonia Maria Morgado Piccolo	R. Antonio Carlos Basílio, 51	JD. ESPERANÇA	32421307	1			2		1
EDUCAÇÃO	EMEB Maria Cecília Soave Borges	R. Antonio Mussato, 51	DIST. APARECIDA	32431127	1			2		1



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



EDUCAÇÃO	EMEB Prof.ª Floripes de Carvalho Motta	R. Antonio Mussato, 51	DIST. APARECIDA	32431161	1			2		1
EDUCAÇÃO	EMEB Estella Faria Netto do Valle	R. Aprigio Ribeiro Guimaraes, 381	JD. CANAÃ	32412060	1			2		1
EDUCAÇÃO	EMEB Prof.ª Juventina de Oliveira Penna Campos	R. Atair Cândido Trindade, 360	JD. ALVORADA	32423999	1			5		1
EDUCAÇÃO	EMEB Prof. Thyrso Jorge dos Santos Galasso	R. Castro Alves, 580	JARDIM PIZARRO	32423748	1			4		1
EDUCAÇÃO	EMEB Lar do Pequeno Monte Altense	R. Cel. Pires Penteado, 275	CENTRO	32421226	1			2		1
EDUCAÇÃO	EMEB Ap. Izilda Deolindo (Paraíso)	R. Das Primaveras, 375	JD. PARAÍSO	32421315	1			2		1
EDUCAÇÃO	Central de alimentos	R. Diamantes, 185	VILA MUNICIPAL	32421125	1			3		1
EDUCAÇÃO	Secretaria Municipal Educação	R. Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1416	CENTRO	32443112	1	1		15		2
EDUCAÇÃO	EMEB Prof. Amélia Nunes de Freitas	R. Francisco Buck Ferreira, 111	JD. VERA CRUZ	32411374	1			2		1
EDUCAÇÃO	EMEB Manoel Carvalho Lima	R. Guerino Navarro, 51	JD. BELA VISTA	32421990	1			7		1
EDUCAÇÃO	EMEB Rita S. Mattos	R. Inocêncio F. Arruda, 51	JD. JAQUELINE	32432762	1			2		1
EDUCAÇÃO	EMEB Prof.ª Maria de Lourdes Bizelli Ulian	R. Jeremias de Paula Eduardo, 40	SÃO GUILHERME	32427847	1			2		1
EDUCAÇÃO	Agendamento de Viagens / Transporte	R. Jose Luiz Franco da Rocha- 112	CENTRO	32410783	1			3		2
EDUCAÇÃO	EMEB Joana D'arc de Souza Batista	R. Jose Rodolfo Denadai, 95	VALE DO SONHO	32429658	1			6		1



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



EDUCAÇÃO	EMEB Prof. <sup>a</sup> Antônia Florenzano	R. Marechal Deodoro Fonseca, 370	CALIFORNIA	<b>32426043</b>	1				2		1
EDUCAÇÃO	RESERVA	R. Nhonhô Livramento, 983	CENTRO	<b>32410760</b>	1	LIVRE					0
EDUCAÇÃO	RESERVA	R. Nhonhô Livramento, 983	CENTRO	<b>32410774</b>	1	LIVRE					0
EDUCAÇÃO	RESERVA	R. Nhonhô Livramento, 983	CENTRO	<b>32413831</b>	1	LIVRE					0
EDUCAÇÃO	RESERVA	R. Nhonhô Livramento, 983	CENTRO	<b>32426353</b>	1	LIVRE/VERIFICAR					0
EDUCAÇÃO	RESERVA	R. Nhonhô Livramento, 983	CENTRO	<b>32443147</b>	1	LIVRE/VERIFICAR					0
EDUCAÇÃO	RESERVA	R. Nhonhô Livramento, 983	CENTRO	<b>32443152</b>	1	LIVRE/VERIFICAR					0
EDUCAÇÃO	EMEB Prof. Florindo Gesualdo	R. Wady Elias, 151	JD. ALVORADA	<b>32427855</b>	1				2		1
ESPORTE	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Praça 13 de Maio, s/nº – Centro (Piso superior do Ginásio de Esportes José Pizarro)	CENTRO	<b>32428083</b>	1						1
ESPORTE	RESERVA	Praça 13 de Maio, s/nº – Centro (Piso superior do Ginásio de Esportes José Pizarro)		<b>32429083</b>	1	LIVRE/VERIFICAR					0
ESPORTE	Centro de Lazer	R. Antonio Grecco, 35	JD. TANGARÁ	<b>32424809</b>	1						1
ESPORTE	Ginásio de Esportes Horácio Baby Barioni	R. João Coelho, s/nº	JD. PARAÍSO	<b>32432909</b>	1				2		1
GOVERNO	SENAI (MATÃO)	Av. 15 de Maio, 523	VILA MUNICIPAL	<b>32427373</b>	1						1



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



GOVERNO	Sub Prefeitura	R. Bento Manoel de Siqueira, 245	DIST. APARECIDA	32431125	1			1		1
GOVERNO	CEJUSC	R. Dos Lírios, 256	JD. PARAÍSO	32427099	1					1
GOVERNO	RESERVA	R. Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390	CENTRO	32429929	1	LIVRE/VERIFICAR				0
GOVERNO	Delegacia de Defesa da Mulher	R. Gustavo de Godoy, 426	CENTRO	32424813	1					2
GOVERNO	Cartório	R. Jeremias de Paulo Eduardo, 1089	CENTRO	32427852	1					1
INFRAESTRUTURA	Secretaria de Infraestrutura / Complexo	Av. José de Paulo Eduardo, 800	DIST. INDUSTRIAL	32410756	1			2		1
INFRAESTRUTURA	Fábrica de Tubos (Dir. Paulo Silas)	Av. José de Paulo Eduardo, 800	DIST. INDUSTRIAL	32429001	1			1		1
ADMINISTRAÇÃO	Velório	R. Jeremias de Paulo Eduardo,	CENTRO	32422083	1			1		1
INFRAESTRUTURA	RESERVA			32426566	1	LIVRE/VERIFICAR				0
ADMINISTRAÇÃO	PROCON	R. Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390	CENTRO	32443118	1	Whatsapp				0
ADMINISTRAÇÃO	RESERVA			32426072	1	LIVRE				0
SAÚDE	UBS Dr. Roberto da Rocha Leão	Av. Antônio Inforçatti, 115	JD. CENTENÁRIO	32411057	1					1
SAÚDE	UBS Dr. Roberto da Rocha Leão	Av. Antônio Inforçatti, 115	JD. CENTENÁRIO	32424811	1	PRINCIPAL		4		0
SAÚDE	UBS Dr. Roberto da Rocha Leão	Av. Antônio Inforçatti, 115	JD. CENTENÁRIO	32455224	1					0
SAÚDE	Projeto Viva a Vida	Av. Comendador Bonfiglioli, 777	CENTRO	32411313	1					1



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



SAÚDE	Projeto Viva a Vida	Av. Comendador Bonfiglioli, 777	CENTRO	32412424	1	PRINCIPAL			5		0
SAÚDE	Central de Ambulâncias - SAMU - Coord. Wagner	Av. Comendador Castro Ribeiro, 50	CENTRO	32425600	1						1
SAÚDE	Ambulatório de Saúde da Mulher	Av. José Luiz Franco da Rocha, 112	CENTRO	32411550	1				2		0
SAÚDE	UBS Silvio Govoni	Av. José Luiz Franco da Rocha, 112	CENTRO	32422010	1	PRINCIPAL			5		1
SAÚDE	UBS Silvio Govoni	Av. José Luiz Franco da Rocha, 112	CENTRO	32427845	1						0
SAÚDE	UBS Silvio Govoni	Av. José Luiz Franco da Rocha, 112	CENTRO	32427846	1						0
SAÚDE	UBS Silvio Govoni	Av. José Luiz Franco da Rocha, 112	CENTRO	32428800	1						0
SAÚDE	Clínica Municipal de fisioterapia	Av. José Luiz Franco da Rocha, 357	CENTRO	32410968	1						1
SAÚDE	Clínica Municipal de fisioterapia	Av. José Luiz Franco da Rocha, 357	CENTRO	32444606	1	Whatsapp					1
SAÚDE	Residência Terapêutica	R. Ananias de Carvalho, 1082	CENTRO	32411004	1						1
SAÚDE	PSF Dr. José Jesus Victório Rodrigues	R. Aprígio Ribeiro Guimarães, 161	JD. CANAÃ	32411897	1				4		1
SAÚDE	Secretaria Municipal SAUDE	R. Bahia, nº 371	VILA SÃO GUILHERME	32429783	1						1
SAÚDE	RESERVA	R. Bahia, nº 371, Vila São Guilherme		32410756	1	LIVRE/VERIFICAR					0



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



SAÚDE	RESERVA	R. Bahia, nº 371, Vila São Guilherme		32410780	1	LIVRE				0
SAÚDE	RESERVA	R. Bahia, nº 371, Vila São Guilherme		32410831	1	LIVRE/VERIFICAR				0
SAÚDE	RESERVA	R. Bahia, nº 371, Vila São Guilherme		32423747	1	LIVRE				0
SAÚDE	RESERVA	R. Bahia, nº 371, Vila São Guilherme		32443164	1	LIVRE				0
SAÚDE	RESERVA	R. Bahia, nº 371, Vila São Guilherme		32444605	1	LIVRE				0
SAÚDE	Secretaria Municipal SAUDE	R. Bahia, nº 372	VILA SÃO GUILHERME	32444600	10	PRINCIPAL	1		10	2
SAÚDE	Vigilância Epidemiológica	R. Bahia, nº 373	VILA SÃO GUILHERME	32413343	1					1
SAÚDE	Vigilância Sanitária	R. Bahia, nº 374	VILA SÃO GUILHERME	32412659	1					1
SAÚDE	Ambulatório de Saúde Mental	R. Cel. Pires Penteadó, 600	CENTRO	32429684	1					1
SAÚDE	EMAD	R. Cel. Pires Penteadó, 600	CENTRO	32432366	1					1
SAÚDE	UBS Ezídio Peloso	R. Das Esmeraldas, 420	VILA MUNICIPAL	32425030	1					0
SAÚDE	UBS Ezídio Peloso	R. Das Esmeraldas, 420	VILA MUNICIPAL	32433472	1	PRINCIPAL			5	1
SAÚDE	PSF José Ignácio Grellet	R. Dos Jasmins,1000	JD. CALIFORNIA	32414516	1					0
SAÚDE	PSF José Ignácio Grellet	R. Dos Jasmins,1000	JD. CALIFORNIA	32424814	1	PRINCIPAL			2	1
SAÚDE	Instituto Ícaro	R. dos Topázios, nº 555	VILA MUNICIPAL	32411023	1				5	1
SAÚDE	PSF Dr. João Thiago de Camargo (Ibitirama)	R. Hum, 21 (Lindolpho Augusto da Costa)	IBITIRAMA	32421055	1					1



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



SAÚDE	PSF Acácio de Oliveira Nunes	R. Jacir Germano Garbin, 41	JD. BELA VISTA	32432717	1			8		1
SAÚDE	Pronto Socorro Municipal (zap da ouvidoria)	R. Jeremias de Paula Eduardo, 2287	CENTRO	32411595	1					1
SAÚDE	Pronto Socorro Municipal	R. Jeremias de Paula Eduardo, 2287	CENTRO	32427038	1	PRINCIPAL		8		2
SAÚDE	Farmácia Municipal	R. Jeremias de Paula Eduardo, 2320	CENTRO	32425001	1			4		1
SAÚDE	UBS – Ana Maria Nacarato Popim	R. João Luiz Gonzaga Filho, 334	DIST. APARECIDA	32431128	1			1		1
SAÚDE	Sub - Aparecida	R. João Luiz Gonzaga FL, 334	DIST. APARECIDA	32431126	1			1		2
SAÚDE	CAPS 1 - 'Maria Estela Fernandes	R. Paraná, S/N	SÃO GUILHERME	32429459	1			6		1
SAÚDE	PSF Dr. João Thiago de Camargo	R. Wady Elias, 13	JD. ALVORADA	32423878	1			6		1
SEGURANÇA	Guarda Civil Municipal - GCM	Av. Comendador Bonfiglioli, 200	CENTRO	32421317	1			3	153	2
SEGURANÇA	Dep. Mun. de Trânsito - DEMUTRAN	Av. José Luiz Franco da Rocha, 143 – Centro	CENTRO	32425813	1			2		1
SEGURANÇA	Guarda Distrital	R. Arcanjo Motta, 300	DIST. APARECIDA	32431135	1					1
SEGURANÇA	Guarda Patrimonial Municipal - GPM	R. Jeremias de Paula Eduardo, 591	SÃO GUILHERME	32412513	1			6		2
SEGURANÇA	Dep. de Int. e Monitoramento - DIM	R. Jeremias de Paula Eduardo, 591	SÃO GUILHERME	32425546	1					1
SEGURANÇA	Sala de Monitoramento (LINHA ALARME)	R. Jeremias de Paula Eduardo, 591	SÃO GUILHERME	32412377	1					0



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



SEGURANÇA	RESERVA	Rua Jeremias de Paula Eduardo, 591	CENTRO	<b>32423600</b>	1	LIVRE/VERIFICAR					0
SEGURANÇA	MURALHA CAIPIRA	Rua Jeremias de Paula Eduardo, 591		<b>32429001</b>	1						0
					196		4	1	325	2	109



**ANEXO III – ATESTADO DE VISTORIA**

\_\_\_\_\_, **Diretor(a)/Secretário(a)** da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e para os fins do disposto no subitem \_\_\_\_\_, da cláusula \_\_\_\_\_, do Edital nº \_\_\_\_/2.025, da \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/2.025,

**ATESTA**, para o atendimento de requisito de habilitação na Concorrência Eletrônica nº \_\_\_\_/2.025, instaurado pelo Processo de Licitação SA/DL nº \_\_\_\_/2.025, que, na presente data, o senhor \_\_\_\_\_, representante legal/responsável técnico da empresa \_\_\_\_\_, com endereço na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, visitou os locais onde serão executados os serviços, oportunidade em que a Administração municipal de Monte Alto transmitiu-lhe todas as informações e demais condições exigidas para o perfeito desempenho das obrigações relacionadas com o objeto da presente licitação pública.

**Monte Alto**, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.025.

\_\_\_\_\_



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À  
VISTORIA**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que renuncia à Vistoria Técnica aos locais de prestação de serviço constantes do objeto do Edital nº \_\_\_/2.025, e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento e certos de que não nos caberá, a posteriori, nenhuma reclamação de desconhecimento do objeto licitado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.025.

Representante legal

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO  
CPF:  
CNPJ DA EMPRESA

\*OBS: a presente declaração deverá vir obrigatoriamente junto aos documentos de habilitação



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2.02\_

### TERMO DE CONTRATO PARA \_\_\_\_\_.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo sua Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “\_\_\_\_\_”, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada à Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, sob o regime de empreitada por preço unitário.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 - A CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo nº SA/DL nº \_\_\_/2.025, compromete-se a contratação de \_\_\_\_\_.

**1.2 -** Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas, observados todos os elementos e informações constantes dos Anexos do Edital precedente, como o termo de referência, bem como as demais especificações complementares e as normas de execução pertinentes às licitações e os contratos administrativos.

**1.3 -** Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2.025 e seus Anexos; Ata da sessão pública do Pregão nº \_\_\_/\_\_\_, Proposta de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.025, apresentada pela **CONTRATADA** e o Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

**2.1 -** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital e serão desenvolvidos sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário, por procedimento realizado.

**2.2 -** A **CONTRATADA** ficará sujeita a fiscalização nos limites dessa contratação, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo **CONTRATANTE**;

**2.3 -** A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA**, na prestação de serviços a serem executados.

**2.4 -** O Departamento de Inteligência e Monitoramento do **CONTRATANTE** será a responsável pelo recebimento da obrigação contratada, devendo providenciar, mensalmente, o competente termo de recebimento dos serviços, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.

**2.5 -** No primeiro dia útil de cada mês, o **CONTRATANTE**, através do Departamento de Inteligência e Monitoramento, promoverá o recebimento dos serviços realizados no período mensal imediatamente anterior, mediante a emissão de termo que



demonstre o adimplemento da obrigação, bem como a confirmação do efetivo crédito em relação ao valor apresentado em fatura específica.

**2.5.1** - Até 5 (cinco) dias úteis antes da data aprezada para o pagamento, a Unidade encarregada pela fiscalização e recebimento dos serviços, deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade do **CONTRATANTE**, cópia do documento de que trata este item.

**2.6** - Será vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o contrato, sem autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, de acordo com o artigo 122, da Lei federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

**3.1** - A Administração **CONTRATANTE** pagará à empresa **CONTRATADA**, pela fiel execução dos serviços o seguinte preço unitário:


**3.2** - Salvo os casos da aplicação do equilíbrio econômico-financeiro, previsto na alínea d, do inciso II, do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/21, o preço inicialmente ajustado será fixo e irrevogável pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, com data base de \_\_\_\_/2025.

**3.3** - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**3.3.1** - O reajuste será aplicado somente no caso em que não incorrer culpa da **CONTRATADA**, calculado sobre as parcelas pendentes de execução, em conformidade com a legislação vigente, ocorrida no período entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

**3.3.2** - No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**3.3.3** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice da inflação oficial do Brasil.

**3.3.4** - O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1** - Os pagamentos serão processados mensalmente mediante a apresentação de fatura/nota fiscal dos serviços emitida pela **CONTRATADA**.

**4.2** - O pagamento mensal será processado de acordo com os quantitativos de serviço efetivamente realizados no período, através de fatura emitida pela empresa **CONTRATADA**.



**4.3** - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar até dois dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma do **item 2.5**, da Cláusula Segunda.

**4.4** - Para efeito de pagamento mensal dos serviços, a empresa contratada deverá apresentar o termo de aprovação do representante do **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

**4.5** - Admitir-se-á, excepcionalmente, a suspensão do pagamento mensal, quando a fiscalização do **CONTRATANTE** apontar a obrigação de reparar, corrigir ou substituir, às expensas da **CONTRATADA**, no todo ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste contrato.

**4.6** - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 4.1, será compensado por atualização monetária, calculados “pro rata tempore”, em relação ao adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento.

**4.7** - A **CONTRATADA**, para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, obrigando-se, ainda, a apresentar ao **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes de pagamento dos encargos fiscais e previdenciários.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

**5.1** - A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento contratual, iniciando-se em \_\_ de \_\_\_\_ de 2.02\_\_ e com término em \_\_ de \_\_ de 202\_\_.

**5.2** - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.3** - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsão legal do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

## CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**6.1** - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

**7.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, identificada através do seguinte código:

---

## CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

**8.1** - A extinção do contrato poderá ocorrer:



**8.1.1** - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.1.2** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

**8.1.3** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**8.2** - Incorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de extinção, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, o **CONTRATADO** sujeitar-se-á as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.2** - Pela inexecução parcial e/ou total do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21 e aplicação das sanções de que trata o Decreto nº. 4.645, de 27 de julho de 2023.

**9.3** - As multas previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** dos eventuais prejuízos causados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 125, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**11.1** - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2.025, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**12.1** - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

MONTE ALTO, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.02\_.

CONTRATANTE

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÕES**

**Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2.025**  
**Processo SA/DL nº \_\_\_/2.025**

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), participante do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2.025, da Prefeitura Municipal de Monte Alto, DECLARO, sob as penas da lei:

a) Nos termos do inciso VI, do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à Prefeitura de Monte Alto, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato (Pedidos de Compra) serão efetuadas através do Sítio Eletrônico da Prefeitura e Diário Oficial do Município de Monte Alto e que os recursos administrativos decorrentes da execução contratual deverão ser encaminhados exclusivamente pelo correio eletrônico [licita@montealto.sp.gov.br](mailto:licita@montealto.sp.gov.br);

c) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos conheço na íntegra;

d) Estar ciente de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foram adotados os itens Compras.Gov mais semelhantes ao descrito nos Anexos I e II. **Havendo divergência entre a descrição do objeto existente no Edital e a utilizada pelo Sistema Compras.Gov, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos;**

e) De que conhece a obrigação de assinar o Contrato Administrativo no prazo definido no Edital, no caso de ser adjudicatária do objeto da licitação, e que tem pleno conhecimento das sanções previstas no inciso VI, do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº. 4.645, de 27 de julho de 2023, em caso de descumprimento da formalização do documento;

f) De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

\_\_\_\_\_, ..... de ..... de 2.025.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
RG nº.....



**ANEXO VII**

**TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ CNPJ n° \_\_\_\_\_, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro 2.006, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n° \_\_/2.025, da Prefeitura de Monte Alto,

DECLARA ser.

**Microempresa** nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147, de 7 de agosto de 2014.

**Empresa de pequeno porte** nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147, de 7 de agosto de 2014.

Declara que não celebrou no presente ano-calendário contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.02\_\_\_.  
(localidade)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



**ANEXO VIII - Decreto nº. 4.645, de 27 de julho de 2023.**

**Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que “dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Monte Alto”.**

**MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, Prefeita Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Monte Alto-SP.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração pública direta ou indireta do Poder Executivo do Município de Monte Alto-SP.

Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá aderir às normas regulamentares da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, contidas neste decreto municipal.

Art.3º. Na aplicação deste Decreto serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

**CAPÍTULO II  
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Art. 4º. Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;



IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º. O Pregoeiro conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º. O Agente de Contratação, assim como os membros do Pregoeiro, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município.

§ 4º. O Agente de Contratação e o Pregoeiro contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º. O Agente de Contratação e o Pregoeiro contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura.

§ 6º. Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.



## CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º. O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

## CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º. Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º deste decreto.

Art. 8º. Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

## CAPÍTULO V DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º. O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterà toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir às finalidades as quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.



§ 1º. Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º. Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

## CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º. Resultando dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§3º. A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento e Gestão.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

## CAPÍTULO VII DO LEILÃO

Art. 15. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:



I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º. O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º. A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

## CAPÍTULO VIII DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 16. Desde que objetivamente mensuráveis, os fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º. A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º. Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculos usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

## CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 17. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

## CAPÍTULO X DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO



Art. 18. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

## CAPÍTULO XI DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 19. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou o Pregoeiro poderá oferecer contraproposta.

## CAPÍTULO XII DA HABILITAÇÃO

Art. 20. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 21. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou o Pregoeiro realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 22. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

## CAPÍTULO XIII DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 23. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 24. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.



§ 1º. Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º. O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 25. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º. O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º. Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 26. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 27. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 28. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 29. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## CAPÍTULO XIV DO CREDENCIAMENTO

Art. 30. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º. A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º. Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º. O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º. O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

## CAPÍTULO XV DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 31. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 (Sicaf – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

## CAPÍTULO XVI DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 32. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.



Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

## CAPÍTULO XVII DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 33. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º. No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

## CAPÍTULO XVIII DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 34. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

Parágrafo único. O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

## CAPÍTULO XIX DAS SANÇÕES

Art. 35. Observados o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:

I - de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

II - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;

Parágrafo único. As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

## CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Em âmbito municipal, a convocação dos interessados em participar do certame licitatório será efetuada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na página eletrônica mantida no site oficial do Município de Monte Alto-SP, assim como em aviso resumido no Diário Oficial do Município e Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Até a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas, a publicidade dos procedimentos fundados nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº10.520, de 17 de julho de 2002e nº 14.133, de 1º de abril de 2021 far-se-á no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência e nos demais meios de divulgação aplicáveis no caso concreto.

Art. 37. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Monte Alto**, 27 de julho de 2023.